REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é grave a atual situação em que se encontra a cidade de Salvador, em decorrência da Pandemia ocasionada pela COVID-19;
b) há a expansão da pandemia do novo coronavírus no país e no mundo; constantes são as atualizações sobre medidas necessárias de combate ao vírus, bem como de medidas que deem assistência à saúde pública nos Estados e Municípios;
c) segundo a ONU, ao engravidar, as mulheres sofrem mudanças físicas que podem deixá-las mais suscetíveis a infecções respiratórias virais, o que poderia agravar um caso de diagnóstico positivo para COVID-19;
d) faz-se necessário ampliar, em caráter excepcional, a validade de receitas de métodos anticoncepcionais hormonais e não hormonais, na Atenção Primária à Saúde da cidade de Salvador, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, ressalvados os casos em que o método contraceptivo acarrete risco à saúde da mulher;
e) a Secretaria Municipal de Saúde deverá ampliar a disponibilização dos métodos anticoncepcionais hormonais e não hormonais, assegurando o devido acesso aos medicamentos e métodos, dentro do programa de Planejamento Familiar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, ampliar as medidas de prevenção à gravidez, dentro do Planejamento Familiar na Atenção Primária à Saúde na cidade de Salvador, durante o período de pandemia, em razão da COVID-19.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade